PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, INSTITUI O DIREITO A UM TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS.

A MESA DIRETORA, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a partir de 1° de março de 2022.

Art. 2°. O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Icapuí, a partir de 1º de março de 2022, ficam reajustados no percentual de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, passando a ter os seguintes valores:
I - Prefeito: R$ 17.694,43 (dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);
II - Vice-prefeito: R$ 10.354,19 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
III - Secretários municipais: R$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais);

Art. 3°. Os subsídios de que tratam esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificações, adicionais, abono, prêmios, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Fica instituído o direito a um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.
Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 5º. São direitos dos Agentes Políticos do Município de Icapuí:
I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.
II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias sofrerão alterações ou reajustes, sempre que os valores dos subsídios dos agentes públicos forem modificados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 7º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 8º. O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 9º. Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 11. O Vice-Prefeito nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do subsídio do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icapuí, aos 06 de abril de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente

Normando Nonato da Silva
Vice-Presidente

Francisco Kleiton Pereira
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Com amparo no artigo 68, §2º, VII c/c art. 69 e art 77, §2º, I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí (Resolução 001/2005) e art. 23 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo atualizar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e instituir o direito a um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do município de Icapuí.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, o qual dispõe sobre o devido reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Icapuí.

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

Do mesmo modo dispõe a Lei Orgânica do Município de Icapuí, ao determinar as atribuições da Câmara Municipal, estabelecendo no inciso VII do artigo 19 que é de competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e vereadores.

Assim, da mesma forma, estabelece o artigo 68, §2º, VII, do Regimento Interno desta Casa, que aponto que é competência privativa da Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários.

O subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, deve-se observar o disposto no § 40 do artigo 39 da CF/88, pois o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A presente proposta tem como objetivo fazer a adequação vencimental da Administração Pública Municipal em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto a tentativa de amenizar a defasagem que esses valores sofrem com o aumento do índice inflacionário.

É sabido por todos que o que define o valor de um salário, remuneração, subsídio, proventos, é o poder de compra que essa grandeza detém. Logo, o reajuste aqui proposto nada mais é que a tentativa de compensar as perdas geradas pelo aumento da inflação.

No projeto, utilizou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, que totalizou 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), tal qual ocorrerá com o salário mínimo, promovido pelo Governo Federal. Nesse percentual, foram considerados os valores realizados do INPC para os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Cabe salientar que, em respeito aos dispositivos constitucionais insertos nos Art. 7º, IV, c/c art. 167-A, VIII (incluído pela EC 109/21), não há qualquer impedimento quanto a adoção de medidas que implique reajuste de vencimentos do serviço público quando o índice aplicado para tanto não ultrapassa a variação da inflação.

Logo, o presente projeto não tem o propósito de gerar um aumento dos subsídios desses agentes políticos, mas apenas preservar-lhes o poder aquisitivo, do contrário seus vencimentos tornam-se cada vez mais defasados e comprometem suas rendas. Não promover atualização dos vencimentos é, por via indireta, reduzir a remuneração/subsídios desses agentes, condição essa proibida constitucionalmente, uma vez que tais verbas alimentícias são irredutíveis.

Por fim, quanto ao pagamento das vantagens relativas ao terço de férias e décimo terceiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou o assunto quando julgou o Recurso Extraordinário n.º 650898 (Tema 484) e fixou entendimento de que "o artigo 39, parágrafo 4.º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". Ou seja, não há inconstitucionalidade dos dispositivos infraconstitucionais que tratem do pagamento de gratificação natalina (13.º salário) e adicional de férias aos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos.

Dessa feita, trazemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o fito de fazer as adequações outrora apresentadas.

Com os devidos cumprimentos aos nobres pares.

Câmara Municipal de Icapuí, aos 06 de abril de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente

Normando Nonato da Silva
Vice-Presidente

Francisco Kleiton Pereira
Secretário